



Escola Profissional
BENTO DE JESUS CARAÇA

Regulamento dos/as Alunos/as Dos Cursos Profissionais

Regiões Norte e Alentejo

(Ciclo de Formação 2018/2021)

setembro/ 2018

Co-financiado por



ÍNDICE

Introdução		4
DISPOSIÇÕES GERAIS		5
Artigo 1º	Definição	5
Artigo 2º	Regime jurídico	5
Artigo 3º	Âmbito de aplicação	5
I - REGIME DE FREQUÊNCIA		6
Capítulo I	Estrutura, Organização e Funcionamento dos Cursos Profissionais	7
Artigo 4º	Estrutura dos cursos profissionais	7
Artigo 5º	Organização dos cursos profissionais	7
Artigo 6º	Calendário escolar	7
Artigo 7º	Matrícula e renovação	7
Artigo 8º	Transferências	7
Artigo 9º	Equivalências	8
Artigo 10º	Apoios escolares	8
Artigo 11º	Processo Individual do/a Aluno/a	8
Artigo 12º	Anulação de Matrícula e rescisão do contrato de formação	8
Artigo 12º-A	Rescisão do contrato de formação por abandono escolar	9
Capítulo II	Direitos e Deveres dos/as Alunos/as	9
Artigo 13º	Direitos dos/as alunos/as	9
Artigo 14º	Representação dos/as alunos/as	10
Artigo 15º	Deveres dos/as alunos/as	10
Capítulo III	Dever de Assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas	11
Artigo 16º	Frequência e assiduidade	11
Artigo 17º	Conceito e tipo de falta	11
Artigo 18º	Dispensa de atividade física	12
Artigo 19º	Faltas justificadas	12
Artigo 20º	Justificação das faltas	13

Regulamento dos/as Alunos/as dos Cursos Profissionais

Artigo 21º	Faltas injustificadas	13
Artigo 22º	Limites e efeitos das faltas	13
Artigo 23º	Efeitos das faltas	13
Artigo 24º	Efeitos das faltas injustificadas	14
Artigo 25º	Registo das faltas	14
Capítulo IV	Regime de Avaliação e Progressão	14
Artigo 26º	Natureza, objeto e finalidades da avaliação	14
Artigo 27º	Modalidades e momentos de avaliação	14
Artigo 28º	Módulos em atraso e taxa de recuperação	15
Artigo 29º	Progressão	15
Artigo 30º	Cumprimento do plano de estudos - Assiduidade	15
Artigo 31º	Conclusão do curso fora do ciclo de formação	16
Artigo 32º	Conclusão do curso, classificação e diploma	16
Artigo 33º	Classificação final	16
Artigo 34º	Inserção na vida ativa	16
II - REGIME DISCIPLINAR		17
Capítulo V	Regime Disciplinar	18
Artigo 35º	Infração disciplinar	18
Artigo 36º	Participação de ocorrência	18
Artigo 37º	Medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias	18
Artigo 38º	Medidas disciplinares corretivas	19
Artigo 39º	Medidas disciplinares sancionatórias	19
Artigo 40º	Determinação da medida disciplinar	20
Artigo 41º	Competência para a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias	20
Artigo 42º	Tramitação do procedimento disciplinar	20
Artigo 43º	Substituição da instrução do processo disciplinar	21
Artigo 44º	Suspensão preventiva do/a aluno/a	22
Artigo 45º	Decisão final do procedimento disciplinar	22
Artigo 46º	Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias	22
Artigo 47º	Recurso hierárquico	23
Artigo 48º	Dívidas e omissões	23
Capítulo VI	O Papel dos Diferentes Membros da Comunidade Educativa	23

Regulamento dos/as Alunos/as dos Cursos Profissionais

Artigo 49º	Responsabilidade dos diferentes membros da Comunidade Educativa	23
Artigo 50º	Responsabilidade dos/as alunos/as	23
Artigo 51º	Responsabilidade dos pais e encarregados/as de educação	23
Artigo 52º	Papel especial dos/as professores/as	24
Artigo 53º	Responsabilidade dos/as Orientadores/as Educativos/as de Turma	24
Artigo 54º	Responsabilidade do pessoal não docente	24
III – REGIME DE CANDIDATURA E ACESSO AOS APOIOS ESCOLARES		25
Capítulo VII	Apoios Escolares	26
Artigo 55º	Disposições gerais	26
Artigo 56º	Natureza dos apoios	26
Artigo 57º	Candidatura aos apoios escolares	26
Artigo 58º	Condição de atribuição dos apoios escolares	26
Artigo 59º	Pagamento dos subsídios	27
Artigo 60º	Aplicação	27
Capítulo VIII	Disposições finais	27
Artigo 61º	Interpretação	27
Artigo 62º	Alterações	27

INTRODUÇÃO

O presente Regulamento estabelece as condições de frequência, as regras disciplinares e os apoios escolares a que os/as alunos/as têm direito. Trata-se de um instrumento fundamental, sendo indispensável o seu conhecimento e leitura atenta por parte dos/as alunos/as e dos/as encarregados/as de educação.

Tem como princípios norteadores o Projeto Educativo da Escola (PEE) e o Estatuto do Aluno constante da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

A cultura e valores da Escola Profissional Bento de Jesus Caraça assentam nos princípios de uma Escola inclusiva, em que se procura esbater os múltiplos fatores de exclusão social, económica, profissional e cultural; numa formação para a solidariedade, combatendo o individualismo e o conformismo; numa formação para a cidadania, promovendo a aquisição de comportamentos de intervenção cívica, balizada em valores democráticos, humanistas e de solidariedade; numa formação para a autonomia pessoal e para a iniciativa, contrariando determinismos de exclusão e valorizando atitudes de busca e criação de oportunidades e soluções de vida pessoal e social. Em suma, uma cultura e valores que formem cidadãos ativos e profissionais competentes, com sentido crítico e responsável, de acordo com aquilo que foram os princípios de Bento de Jesus Caraça, um homem que se evidenciou no tempo, pensamento e na ação pela defesa de uma escola e de uma sociedade para todos e com todos, alicerçada nos princípios de igualdade e da justiça social.

No desenvolvimento desta cultura de cidadania ativa, comprometida com o progresso coletivo, capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e do exercício responsável da liberdade individual, o/a aluno/a tem o direito e o dever de conhecer e respeitar os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, e, nomeadamente, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e na Declaração Universal dos Direitos dos Povos.

“O que o mundo for amanhã, é o esforço de todos nós que o determinará”

Bento de Jesus Caraça

“A Cultura Integral do Indivíduo – Problema central do nosso tempo”, in ,Conferências e Outros Escritos, Lisboa, 1978

A Direção

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
(Definição)

A Escola Profissional Bento de Jesus Caraça, adiante designada, abreviadamente, por Escola, é um estabelecimento privado de ensino, sem fins lucrativos, propriedade da Associação para o Ensino Bento de Jesus Caraça, que tem por principal objetivo a promoção e o desenvolvimento de atividades de educação e formação.

Artigo 2º
(Regime jurídico)

A Escola rege-se pelos seus Estatutos e regulamentos, pelo Decreto-Lei Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo não Superior e demais legislação aplicável.

Artigo 3º
(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento estabelece as normas internas de funcionamento dos Cursos Profissionais regulamentados no âmbito da Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de Agosto e aplica-se aos/às alunos/as das Regiões Norte e Alentejo que iniciaram os estudos no ciclo de formação 2018/2021.

I - REGIME DE FREQUÊNCIA

CAPITULO I

Estrutura, Organização e Funcionamento dos Cursos Profissionais

Artigo 4º

(Estrutura dos cursos profissionais)

Os cursos profissionais ministrados na Escola são cursos de nível secundário, com duração entre 3100 e 3400 horas e estruturam-se em quatro componentes de formação: sociocultural, científica, tecnológica e formação em contexto de trabalho.

Artigo 5º

(Organização dos cursos profissionais)

1. A organização, avaliação e certificação dos cursos profissionais obedece ao disposto no Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas na Portaria nº 235-A/2018, de 23 de Agosto e demais legislação complementar.
2. Os cursos profissionais são organizados em módulos e /ou em UFCD (Unidades de Formação de Curta Duração) de duração variável, combináveis entre si.
3. Os cursos profissionais têm a duração de três anos letivos.
4. Os cursos profissionais incluem um período de Formação em Contexto de Trabalho (FCT), diretamente ligado a atividades que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de saída do curso e que se realiza em posto de trabalho.
5. No final do curso os/as alunos/as apresentam a Prova de Aptidão Profissional (PAP).

Artigo 6º

(Calendário escolar)

1. O ano escolar tem início em setembro e terminos em agosto, sendo que o ano letivo é definido anualmente, dentro deste período, tendo como referência o calendário escolar estabelecido pela tutela e a necessidade do cumprimento das cargas horárias estabelecidas no Plano Curricular.
2. Os horários são elaborados e alterados de acordo com as necessidades de desenvolvimento do plano curricular.
3. As interrupções das atividades letivas do Natal, Carnaval e Páscoa corresponderão aos períodos estabelecidos no calendário escolar.
4. Os tempos letivos têm um período mínimo de 60 minutos.

Artigo 7º

(Matrícula e renovação)

1. Para a frequência da Escola, os/as alunos/as efetuam a matrícula nos termos definidos pelas regras de acesso.
2. Nos anos letivos seguintes, até à conclusão do ciclo de formação, os/as alunos/as terão que proceder à renovação da matrícula, no calendário estabelecido pela Escola. A renovação da matrícula implica:
 - a. A entrega do boletim de renovação de matrícula;
 - b. A entrega de documentação que se mostre necessária para atualização de dados.

Artigo 8º

(Transferências)

1. São admitidas transferências de alunos/as entre cursos e delegações da Escola nos termos legais, sendo para tal necessário parecer favorável do/a Diretor/a Pedagógico/a Nacional.
2. São igualmente admitidas transferências de alunos/as provenientes de outras escolas/cursos profissionais, sendo estes casos objeto de análise casuística.
3. A transferência para outra escola deverá ser solicitada pelo/a Encarregado/a de Educação ou pelo/a aluno/a, quando maior, dentro dos prazos estabelecidos na lei. O pedido de transferência deve referir os motivos e ser acompanhado de informação da existência de vaga por parte da escola para onde se pretende que a transferência seja efetuada.

Regulamento dos/as Alunos/as dos Cursos Profissionais

Artigo 9º (Equivalências)

1. Poderão ser concedidas equivalências de acordo com as normas legais.
2. As equivalências são requeridas, em impresso próprio a fornecer pela Escola, no ato da matrícula, ficando esta condicionada até à conclusão do respetivo processo.

Artigo 10º (Apoios escolares)

1. Os/As alunos/as têm direito à concessão dos apoios escolares atribuídos pelo Programa Operacional Capital Humano.
2. As condições de candidatura aos apoios e os critérios para a sua concessão são os estabelecidos no Regime de Candidatura constante do presente Regulamento.

Artigo 11º (Processo Individual do/a Aluno/a)

1. O processo individual do/a aluno/a é um instrumento onde se registam todos os elementos relevantes do seu percurso escolar, informações relativas a comportamentos meritórios, medidas disciplinares aplicadas e os seus efeitos.
2. No processo individual do aluno, que contém os seus dados de identificação, devem constar todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução, designadamente: a) O contrato de formação; b) Fichas de registo de avaliação, resultantes da avaliação interna, incluindo a identificação e classificação final das disciplinas, módulos, UFCD e da componente de formação em contexto de trabalho, assim como a identificação da entidade de acolhimento em que esta decorreu; c) No âmbito da avaliação externa, a identificação do projeto da Prova de Aptidão Profissional (PAP) e respetiva classificação final; d) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam; e) Relatório técnico-pedagógico, programa educativo individual e identificação das áreas curriculares específicas, quando aplicável; f) Registo da participação em representação dos pares em órgãos da escola e em atividades ou projetos, designadamente culturais, artísticos, desportivos, científicos e no âmbito do suporte básico de vida e de Cidadania e Desenvolvimento, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos na escola; g) Outros que a escola considere adequados.
3. O processo individual do/a aluno/a constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
4. Têm acesso ao processo individual do/a aluno/a, além do/a próprio/a, os pais ou encarregados/as de educação, quando aquele/a for menor, o/a Orientador/a Educativo/a de Turma, a Direção da delegação e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos/as e da ação social escolar.
5. Podem ainda ter acesso ao processo individual do/a aluno/a, mediante autorização da Direção da delegação e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros/as professores/as da escola, os/as psicólogos/as ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação à Direção da Escola.
6. A Direção da delegação definirá o horário e local onde o processo pode ser consultado.
7. As informações constantes no processo individual sobre matéria de natureza pessoal e familiar e sobre matéria de natureza disciplinar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculadas ao dever de sigilo de todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Artigo 12º (Anulação da matrícula e rescisão do contrato de formação)

1. No primeiro ano do curso, caso o/a aluno/a nunca tenha comparecido às aulas ou a outras atividades letivas e não tenha prestado qualquer informação sobre o motivo, a Escola contactará pela forma mais expedita o/a encarregado/a de educação ou o/a aluno/a, se este/a for maior, com vista a obter informação sobre a razão da ausência. Caso o contacto não seja possível, a Escola procederá à notificação, através de carta registada, estabelecendo um prazo de 5 dias úteis para a resposta. Dessa notificação, tratando-se de aluno/a com idade igual ou inferior a 18 anos, será dado conhecimento à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).
2. Na ausência de resposta, e/ou, se esta existir no sentido de indicar que o/a aluno/a está a frequentar outro estabelecimento de ensino, ou que, por qualquer motivo, não pretende frequentar a EPBJC, proceder-se-á à anulação da matrícula, comunicando tal facto à CPCJ, no caso de se tratar de aluno/a menor.

Regulamento dos/as Alunos/as dos Cursos Profissionais

3. No 2.º e 3.º ano do curso, terminado o prazo estabelecido pela Escola para a renovação da matrícula e caso o/a aluno/a ou o/a Encarregado/a de Educação não apresente qualquer justificação para não a efetuar, considera-se rescindido o contrato de formação. Tratando-se de aluno/a menor, tal facto será comunicado à CPCJ.

Artigo 12º-A

(Rescisão do contrato de formação por abandono escolar)

1. Nas situações de abandono escolar sem qualquer comunicação à Escola, para além dos contactos que são estabelecidos nos casos de absentismo, quando o/a aluno/a atingir 5 dias consecutivos de faltas injustificadas, a Escola procede à notificação do/a Encarregado/a de Educação, ou do/a aluno/a, se for maior, através de carta registada, solicitando informação sobre o motivo da ausência, fixando um prazo de 3 dias úteis para a resposta.
2. Tratando-se de um/a aluno/a maior, é informado que a falta de resposta e/ou o não regresso à Escola será considerado abandono escolar.
3. Na ausência de resposta e/ou não regresso à escola o/a OET poderá propor a rescisão do contrato do/a aluno/a com base na situação de abandono. A proposta é apresentada à Direção da delegação que remete o seu parecer para decisão à Direção da Escola.
4. Tratando-se de alunos/as menores, a situação de abandono é comunicada à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

CAPÍTULO II

(Direitos e deveres dos/as alunos/as)

Artigo 13º

(Direitos dos/as alunos/as)

São direitos dos/as alunos/as:

- a. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a proporcionar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- b. Usufruir do ambiente e do projeto educativo que ofereçam as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- c. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- d. Beneficiar dos apoios escolares previstos no presente regulamento;
- e. Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- f. Beneficiar de medidas definidas pela escola, com vista à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;
- g. Ver reconhecidos, no processo de avaliação, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar;
- h. Ser informado/a sobre as normas de utilização e de segurança dos materiais, equipamentos e instalações, incluindo o plano de emergência e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- i. Ser tratado/a com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado/a em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- j. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k. Ver reconhecido o empenho em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido/a ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado/a nesse sentido;
- l. Ser assistido/a, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

Regulamento dos/as Alunos/as dos Cursos Profissionais

- m. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual e de natureza pessoal ou familiar;
- n. Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, na criação e execução do projeto educativo e na elaboração do regulamento dos/as alunos/as;
- o. Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito/a, nos termos da lei;
- p. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido/a pelos/as professores/as, Orientadores/as Educativos/as de Turma e órgãos de gestão e administração da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- q. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- r. Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;
- s. Beneficiar do seguro escolar;
- t. Ser informado/a sobre o presente Regulamento e sobre todos os assuntos que justifiquem o seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina e os processos e critérios de avaliação.

Artigo 14º

(Representação dos/as alunos/as)

- 1. Os/As alunos/as podem reunir-se em assembleia de alunos/as ou assembleia geral de alunos/as e são representados/as pela associação de estudantes, pelo/a delegado/a ou subdelegado/a de turma e pela assembleia de delegados/as de turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.
- 2. Os/As representantes dos/as alunos/as têm o direito de solicitar à Direção da delegação a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.
- 3. O/A delegado/a e o/a subdelegado/a de turma têm o direito de convocar a realização de Assembleias de turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

Artigo 15º

(Deveres dos/as alunos/as)

São deveres dos/as alunos/as:

- a. Ser assíduo/a, pontual e empenhado/a no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- b. Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- c. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, praticar qualquer ato de discriminação em razão da origem étnica, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- d. Respeitar a autoridade e as instruções dos/as professores/as e do pessoal não docente;
- e. Seguir as orientações dos/as professores/as relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- f. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- g. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos/as os/as alunos/as;
- h. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como em quaisquer atividades organizativas que requeiram a participação dos/as alunos/as;
- i. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos/as professores/as, pessoal não docente e alunos/as;
- j. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático e mobiliário da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;

- m. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do/a encarregado/a de educação ou da Direção da delegação;
- n. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- p. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos/às alunos/as ou a terceiros;
- q. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer destes meios esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo/a professor/a ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- r. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos/as professores/as, dos responsáveis pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- s. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da Direção da delegação;
- t. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- u. Justificar as faltas de acordo com o presente regulamento;
- v. Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais danificados por utilização negligente ou dolosa;
- w. Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, o presente Regulamento e as normas de funcionamento da escola.

CAPÍTULO III

(Dever de assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas)

Artigo 16º

(Frequência e assiduidade)

1. Os/As alunos/as são obrigados/as ao cumprimento da assiduidade e pontualidade, o que implica a presença e pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações do/a professor/a.
2. Os/As alunos/as devem ter uma atitude de empenho intelectual e um comportamento adequado ao processo de ensino – aprendizagem.
3. Os pais ou encarregados/as de educação devem zelar pelo cumprimento da assiduidade e pontualidade, colaborando com a escola para o êxito do processo formativo dos/as seus/suas educandos/as.

Artigo 17º

(Conceito e tipo de falta)

1. A falta é a ausência do/a aluno/a a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição.
2. A falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários poderá dar lugar à marcação de falta, caso se trate de comportamento recorrente e injustificado.
3. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do/a aluno/a.
4. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

Regulamento dos/as Alunos/as dos Cursos Profissionais

5. Os pais e encarregados/as de educação dos/as alunos/as menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento do dever de assiduidade.

Artigo 18º (Dispensa da atividade física)

1. O/A aluno/a pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o/a aluno/a deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o/a aluno/a se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física, deve ser encaminhado/a para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado/a.

Artigo 19º (Faltas justificadas)

São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a. Doença do/a aluno/a, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis. Tratando-se de uma doença de caráter crónico ou recorrente, pode uma única declaração ser aceite para todo o ano letivo ou até ao termo da condição que determinou a falta;
- b. Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o/a aluno/a, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c. Falecimento de familiar, durante o período legal para o efeito, previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f. Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g. Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação ou aleitação, nos termos da legislação em vigor;
- h. Ato decorrente da religião professada pelo/a aluno/a, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática reconhecida como própria dessa religião;
- i. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- l. Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que não seja imputável ao/a aluno/a ou seja justificadamente considerado atendível pelo/a OET;
- m. As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, nos casos em que:
 - i. não seja aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória nem medida suspensiva da escola;
 - ii. sendo aplicada uma medida suspensiva, na parte em que os dias de suspensão preventiva ultrapassem a medida efetivamente aplicada.

Regulamento dos/as Alunos/as dos Cursos Profissionais

Artigo 20º (Justificação das faltas)

1. Para a justificação das faltas o/a aluno/a deverá:
 - a. Entregar documento comprovativo;
 - b. Preencher impresso próprio a fornecer pela Escola, o qual tem que ser assinado pelo/a aluno/a e pelo/a Encarregado/a de Educação quando o/a aluno/a for menor.
2. Os documentos atrás referidos são entregues ao/à OET até ao 3.º dia útil após a falta.
3. O/A OET pode solicitar aos pais ou encarregado/a de educação os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.
4. Quando o período de ausência se prolongar por mais de três dias, o/a aluno/a deverá informar por qualquer via a Escola, sem prejuízo da justificação formal, a qual terá de apresentar logo que possível, podendo para o efeito utilizar qualquer via de entrega, designadamente correio postal ou mail.
5. Sempre que a falta for previsível deve ser previamente comunicada ao/à OET.

Artigo 21º (Faltas injustificadas)

São consideradas injustificadas todas as faltas:

- a. De que não foi apresentada justificação;
- b. Cujas justificação foi apresentada fora de prazo;
- c. Cujas justificação não tenha sido aceite, devendo a não aceitação ser devidamente fundamentada;
- d. Que resultem da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida sancionatória de suspensão da escola, prevista nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 38º do presente Regulamento.

Artigo 22º (Limites e Efeitos das Faltas)

1. As faltas, justificadas ou injustificadas, não podem ultrapassar, em cada ano letivo, 10% da carga horária de cada disciplina nas componentes sociocultural e científica.
2. As faltas, justificadas ou injustificadas, não podem ultrapassar, em cada ano letivo, 10% da carga horária do conjunto dos módulos/UFCD da componente tecnológica.
3. As faltas, justificadas ou injustificadas, não podem ultrapassar, em cada ano letivo, 5% da carga horária prevista, na Formação em Contexto de Trabalho (FCT).
4. Quando o/a aluno/a tiver atingido 5% de faltas injustificadas, o/a OET contactará o/a encarregado/a de educação, alertando para as consequências das faltas e procurando encontrar soluções para garantir o cumprimento da assiduidade.
5. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade da situação o justifique, a Escola comunicará à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens o excesso de faltas do aluno, quando menor, assim como os procedimentos e diligências até então adotados, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 23º (Efeitos das Faltas)

1. Sobre as faltas justificadas serão desenvolvidos mecanismos que evidenciem que o aluno atingiu os objetivos do módulo.
2. Quando as faltas forem injustificadas, o/a aluno/a terá que cumprir a realização de atividades de recuperação das aprendizagens que incidirão sobre o conteúdo programático dos módulos/das disciplinas onde tenham ocorrido as faltas.

Assim:

- a. O/a aluno/a realiza, em período suplementar ao horário letivo, as atividades de recuperação no prazo estabelecido pelo/a professor/a do respetivo módulo ou pelo/a OET;

Regulamento dos/as Alunos/as dos Cursos Profissionais

- b. A não concretização das atividades de recuperação no prazo estabelecido, de forma injustificada, implica que o/a aluno/a realize um Exame de objetivos, o qual terá lugar no início do período letivo seguinte, ou, tratando-se do último período, no 1º período do ano letivo seguinte;
 - c. A falta injustificada ao Exame de objetivos ou a manifestação de desinteresse e desrespeito origina a aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.
 - d. Tratando-se de aluno/a menor, o incumprimento das medidas previstas nas alíneas a) e b) determinam a comunicação do facto à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.
3. Enquanto as faltas acima do limite da disciplina não forem compensadas não é atribuída classificação à disciplina.

Artigo 24º (Efeitos das Faltas Injustificadas)

Não obstante o estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, o incumprimento reiterado do dever de assiduidade, de forma injustificada, pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no artigo n.º 1 do artigo 38º do presente Regulamento.

Artigo 25º (Registos das faltas)

Todas as faltas são obrigatoriamente registadas pelo/a Professor/a no Livro de Ponto da Turma correspondente.

CAPÍTULO IV (Regime de avaliação, aprovação e progressão)

Artigo 26º (Natureza, objeto e finalidade da avaliação)

1. A avaliação assume carácter diagnóstico, formativo e sumativo.
2. A avaliação incide sobre as aprendizagens previstas no programa das disciplinas e sobre as competências do perfil de saída do respetivo curso.
3. A avaliação tem como finalidades:
 - a. Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem, possibilitando a tomada de decisões que permitam, entre outras, o aperfeiçoamento de métodos, materiais didáticos e adaptações curriculares;
 - b. Estimular o desenvolvimento global dos alunos nas áreas cognitiva, afetiva, relacional-social e psicomotora;
 - c. Informar os/as alunos/as e encarregados/as de educação, quando menores, acerca dos progressos, dificuldades e resultados obtidos na aprendizagem, esclarecendo as causas de sucesso ou insucesso;
 - d. Reconhecer a assiduidade, o esforço no trabalho e o desempenho escolar e o mérito;
 - e. Certificar os conhecimentos e competências adquiridos.

Artigo 27º (Modalidades e momentos de avaliação)

1. A avaliação processa-se formalmente segundo duas modalidades:
 - a. Formativa - Tem natureza diagnóstica e carácter sistemático e contínuo, realiza-se ao longo do processo de ensino-aprendizagem e tem como finalidade obter informação que permita a definição e o ajustamento de processos e estratégias;
 - b. Sumativa - Tem natureza classificadora e certificadora, realiza-se no final de cada módulo e após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, no final da FCT e da realização da PAP.
2. A aprovação nas disciplinas, nas componentes sociocultural, científica e tecnológica, na FCT e na PAP bem como na disciplina de Educação Moral e Religiosa, depende da obtenção em cada módulo/UFCD de uma classificação igual ou superior a 10 valores;

Regulamento dos/as Alunos/as dos Cursos Profissionais

3. O conselho de turma para efeitos de avaliação dos alunos, reúne, pelo menos três vezes em cada ano letivo, ao qual compete:
 - a) Apreciar a proposta de classificação apresentada por cada professor ou formador, tendo em conta as informações que a suportam e a situação global do aluno;
 - b) Deliberar sobre a classificação final a atribuir nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD e na FCT, já concluídos pelo aluno.
4. As classificações são registadas em pauta e afixadas em local próprio para o efeito, no final de cada período escolar e após a deliberação do Conselho de Turma.

Artigo 28º

(Módulos em atraso e taxa de recuperação)

1. Os módulos em atraso devem ser recuperados dentro do ano escolar da respetiva frequência.
2. O calendário e condições de recuperação dos módulos em atraso são estabelecidos pelo/a Orientador/a Educativo de Turma (OET) em concertação com os/as professores/as dos respetivos módulos.
3. Caso o/a aluno/a não realize o(s) módulo(s) atrasado(s) na(s) data(s) estipulada(s) para o efeito, terá de realizar nova recuperação.
4. A recuperação referida nos termos do número anterior é realizada mediante o pagamento de um valor estabelecido, anualmente, pela Direção da Escola.
5. Nos casos de ausência devidamente justificada ou dificuldades de aprendizagem, os/as alunos/as poderão ficar isentos/as do pagamento desse valor, competindo tal decisão à Direção da delegação, mediante proposta fundamentada do/a OET.

Artigo 29º

(Progressão)

1. Para progredir o aluno deve cumulativamente não ter mais do que 10 módulos/UFCD não realizados e menos de 80 % de aulas assistidas e/ou compensadas.
2. No caso de incumprimento do ponto anterior, a progressão deve ser objeto de avaliação do Conselho de Turma que para além do desempenho também deve ter em conta o comportamento do aluno.
3. A deliberação do Conselho de Turma terá que ser ratificada pela Direção pedagógica.
4. Em caso de não progressão a Escola não garante a integração do aluno numa turma no ano letivo seguinte.

Artigo 30º

(Cumprimento do Plano de Estudos – Assiduidade)

1. No cumprimento do plano de estudos, para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, têm que estar reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a. A assiduidade do/a aluno/a não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada disciplina nas componentes de formação sociocultural e científica;
 - b. A assiduidade do/a aluno/a não pode ser inferior a 90% da carga horária do conjunto dos módulos/UFCD da componente de formação tecnológica;
 - c. A assiduidade do/a aluno/a, na Formação em Contexto de Trabalho (FCT), não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, o resultado da aplicação de qualquer das percentagens nele estabelecidas é arredondado por defeito à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e é arredondado por excesso à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.
3. Caso o/a aluno/a não tenha cumprido a assiduidade prevista no n.º 1, tratando-se de faltas justificadas, a escola assegurará:
 - a. O prolongamento das atividades até ao cumprimento do número de horas de formação estabelecidas, integrando mecanismos de recuperação com vista ao cumprimento dos objetivos da aprendizagem;
 - b. O prolongamento da FCT a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Regulamento dos/as Alunos/as dos Cursos Profissionais

4. Tratando-se de faltas injustificadas ou, na situação em que o/a aluno/a não tenha cumprido o previsto no n.º anterior por motivo que lhe seja imputável, terá que ser celebrado um contrato pedagógico para efeitos de conclusão de curso, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 31º

(Conclusão do curso fora do ciclo de formação)

1. Quando, por motivos não imputáveis à Escola, o/a aluno/a não conclui o curso dentro do respetivo ciclo de formação, é-lhe facultada a possibilidade de o concluir mediante a celebração de um contrato pedagógico, nas seguintes condições:
 - a. Até dia 31 de dezembro do ano civil em que termina o ciclo de formação, pagando para o efeito os valores estipulados na tabela de preços em vigor para a compensação de horas, recuperação de módulos e seguro de acidentes pessoais;
 - b. Após o prazo estabelecido na alínea anterior, mediante o pagamento dos valores estipulados, de acordo com a tabela de preços em vigor, para compensação de horas, recuperação de módulos, realização da PAP e da FCT e seguro de acidentes pessoais;
 - c. Caso se verifique a necessidade de compensação de horas para efeitos do cumprimento da assiduidade, aplica-se o artigo 23º;
2. O contrato pedagógico a celebrar estipulará as condições para a conclusão do curso.
3. A não conclusão do curso no prazo previsto no contrato pedagógico, obrigará a celebração de novo contrato.
4. Nos casos em que a não conclusão do curso seja justificada por doença prolongada, será permitido ao/à aluno/a a sua conclusão, em prazo a estabelecer no respetivo contrato pedagógico, pagando para o efeito o valor correspondente ao seguro de acidentes pessoais.
Se, entretanto, o curso deixar de ser ministrado na Escola, a possibilidade da sua conclusão estará condicionada à capacidade de resposta da Escola. Nestas circunstâncias, o valor a pagar dependerá dos custos reais a suportar pela Escola.

Artigo 32º

(Conclusão do curso, classificação final e diploma)

1. A conclusão, com aproveitamento, de um curso profissional, obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas do curso, na FCT e na PAP e cumprimento das disposições normativas sobre assiduidade previstas no artigo 29º do presente regulamento.
2. A classificação das disciplinas, da FCT e da PAP expressa-se na escala de 0 a 20 valores, obtendo-se as classificações finais nos termos do disposto no artigo 33º do presente Regulamento.
3. A conclusão do curso confere ao/à aluno/a o direito à obtenção de um diploma de conclusão do ensino secundário e a um certificado de qualificação profissional de nível 4, nos termos do disposto na Portaria n.º 782/2009 de 23 de julho.

Artigo 33º

(Classificação Final)

1. A classificação final dos cursos profissionais calcula-se nos termos do artigo 36º da Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto.
2. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento da classificação final do curso.

Artigo 34º

(Inserção na vida ativa)

A integração profissional dos/as alunos/as constitui um objetivo estratégico para a EPBJC e está presente em todo o processo formativo, desenvolvendo-se:

- a. Ao longo da formação, que inclui o contacto com o mundo do trabalho, através de visitas a empresas e instituições, a realização de atividades em prática simulada no espaço escola e realização de estágios, onde os/as alunos/as aplicam e reforçam os conhecimentos teóricos no desenvolvimento de projetos integrados em contexto real de trabalho ao mesmo tempo que se socializam com as relações e o ambiente de trabalho;
- b. Após a conclusão do curso, com o acompanhamento da inserção na vida ativa, designadamente através da Bolsa de Emprego *on-line*.

II - REGIME DISCIPLINAR

CAPITULO V
(Regime disciplinar)

Artigo 35º
(Infração disciplinar)

1. Constituem infrações objeto de medidas disciplinares corretivas e medidas disciplinares sancionatórias os comportamentos dos/as alunos/as suscetíveis de serem considerados perturbadores, censuráveis, graves ou muito graves, designadamente, aqueles que:
 - a. Perturbem o normal funcionamento das aulas, com desrespeito pelos/as professores/as e outros/as alunos/as;
 - b. Manifestem falta de civismo para com os outros membros da comunidade educativa, nomeadamente, outros/as alunos/as, professores/as e funcionários da escola;
 - c. Provoquem danos materiais nas instalações, equipamentos, mobiliário, e material didático da escola, por comportamento doloso ou negligente;
 - d. Não respeitem a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa;
 - e. Ponham em causa a imagem e o bom nome da escola;
 - f. Provoquem desacatos ou quaisquer atos de violência, ou deles sejam cúmplices;
 - g. Desrespeitem gravemente e com culpa o presente Regulamento, as normas de funcionamento da escola ou os preceitos legais aplicáveis à atividade escolar.
2. Constituem igualmente infrações suscetíveis de aplicação de medidas disciplinares corretivas e sancionatórias, a violação pelo/a aluno/a, de algum dos deveres previstos no artigo 15º do presente Regulamento, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa.
3. A determinação das medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias a aplicar, bem como os termos da sua aplicação, processa-se de acordo com os artigos seguintes.

Artigo 36º
(Participação de ocorrência)

Qualquer membro da comunidade educativa que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente, ou no prazo máximo de um dia útil, ao/à OET ou à Direção da delegação.

Artigo 37º
(Medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias)

1. As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias têm finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando o cumprimento dos deveres do/a aluno/a, o respeito pelos/as professores/as e demais comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal funcionamento da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica dos/as alunos/as, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, têm igualmente finalidades punitivas.
4. A aplicação das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias será feita em coerência com as necessidades educativas do/a aluno/a e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola.

Artigo 38º
(Medidas disciplinares corretivas)

1. As medidas disciplinares corretivas têm finalidades pedagógicas e assumem uma natureza preventiva.

São medidas disciplinares corretivas:

- a. Advertência ao/à aluno/a;
 - b. Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c. Realização de atividades de integração na Escola ou comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário ou semanal de permanência obrigatória do/a aluno/a na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades;
 - d. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
2. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao/à aluno/a, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno/a.
3. A ordem de saída de sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar pode implicar a marcação de falta injustificada ao/à aluno/a e a sua permanência na escola. Neste período o/a aluno/a realizará as atividades que a Escola determinar, devendo para o efeito dirigir-se à secretaria, que procederá ao seu encaminhamento de acordo com as orientações do/a professor/a. O/A professor/a deve comunicar esta ocorrência, por escrito, ao/à OET.

Nos casos em que a aplicação desta medida ocorra no decurso do mesmo ano letivo ao/à mesmo/a aluno/a, por três vezes, pelo/a mesmo/a professor/a ou cinco vezes, independentemente do/a professor/a, o Conselho de Turma procederá à análise da situação, tendo em vista identificar as causas e a pertinência de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

4. A realização de atividades de integração na Escola ou na comunidade consiste no desenvolvimento de tarefas de caráter pedagógico e cívico.
5. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados/as de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito, celebrado entre as partes.
6. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do Orientador/a Educativo/a de Turma, do/a professor/a tutor/a e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.
7. O previsto no n.º 5 não isenta o/a aluno/a da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido/a, nem de permanecer na escola durante o mesmo.
8. A aplicação de qualquer medida disciplinar corretiva será comunicada aos pais ou encarregado/a de educação do/a aluno/a.

Artigo 39º
(Medidas disciplinares sancionatórias)

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do/a aluno/a.

São medidas disciplinares sancionatórias:

- a. Repreensão registada;
 - b. Suspensão da Escola até 3 dias úteis;
 - c. Suspensão da Escola entre 4 e 12 dias úteis,
 - d. Exclusão da Escola ou, tratando-se de aluno/a menor de idade, transferência de escola
2. A repreensão registada consiste no registo de uma censura face a um comportamento perturbador.
3. A suspensão da Escola impede o/a aluno/a de entrar nas instalações da escola, dando lugar à marcação de faltas injustificadas.
4. A medida de exclusão da escola ou de transferência de escola é aplicada - respetivamente, ao/à aluno/a maior ou menor de idade quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no cumprimento dos seus deveres como aluno/a.

5. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 presente artigo tem que ser precedida de processo disciplinar.

Artigo 40º

(Determinação da medida disciplinar)

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes ou agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do/a aluno/a, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do/a aluno/a o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do/a aluno/a a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 41º

(Competência para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias)

1. Medidas disciplinares corretivas

- a. Compete ao/à professor/a a aplicação das medidas:

- *Advertência*
- *Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar*

- b. Compete à Direção da delegação, podendo ouvir o/a OET, a aplicação das medidas:

- *Realização de atividades de integração na Escola ou na comunidade*
- *Condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas*

2. Medidas disciplinares sancionatórias:

- a. Compete ao/à professor/a ou à Direção da delegação a aplicação da medida *Repreensão registada*, quando a infração for, respetivamente, praticada na sala de aula ou noutra espaço, sendo averbada no processo individual do/a aluno/a a identificação do/a autor/a da decisão, a data em que a mesma foi proferida e a fundamentação de facto e de direito de tal decisão.
- b. Compete à Direção da delegação a aplicação da medida de *Suspensão da Escola até 3 dias úteis*, fixando os termos e as condições em que esta medida se aplica, bem como a elaboração de um plano de atividades a realizar pelo/a aluno/a.
- c. Compete ao/à Diretor/a Pedagógico/a Nacional a aplicação da medida de *Suspensão da frequência da Escola entre 4 e 12 dias úteis*, fixando os termos e as condições em que esta medida se aplica, bem como a elaboração de um plano de atividades a realizar pelo/a aluno/a. A aplicação desta medida é precedida de processo disciplinar, podendo previamente ser ouvido o conselho de turma.
- d. Compete à Direção da Escola a aplicação da medida de *exclusão da Escola ou*, tratando-se de aluno/a menor de idade, a transferência de escola

Artigo 42º

(Tramitação do procedimento disciplinar)

1. Os comportamentos passíveis de serem qualificados como graves ou muito graves devem ser participados de imediato pelo/a professor/a ou funcionário/a que os presenciou à Direção da delegação.
2. Face ao definido no número anterior, compete à Direção da delegação ou ao/à Diretor/a Pedagógico/a Nacional, se aquela for parte envolvida:
 - a. Decidir sobre a instauração do processo disciplinar;
 - b. Proceder, no prazo de dois dias úteis, após o conhecimento da situação, à elaboração do despacho instaurador e à nomeação do/a instrutor/a do processo, que deve ser um/a professor/a da escola;
 - c. Proceder, no mesmo prazo, à notificação dos pais ou encarregado/a de educação do/a aluno/a menor, pelo meio mais expedito;
 - d. Tratando-se de aluno/a maior, a notificação é feita diretamente ao/à próprio/a;

Regulamento dos/as Alunos/as dos Cursos Profissionais

- e. Proceder, no mesmo dia em que profere o despacho, à notificação do/a instrutor/a, informando-o/a da sua nomeação.
3. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao/à instrutor/a do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos/as interessados/as, em particular do/a aluno/a e, sendo este/a menor de idade, do/a respetivo/a encarregado/a de educação.
4. Os/As interessados/as são convocados/as com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, embora, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, esta possa ser adiada.
5. No caso de o/a respetivo/a encarregado/a de educação não comparecer, o/a aluno/a menor de idade pode ser ouvido/a na presença de um/a docente por si livremente escolhido/a e do/a OET ou do/a Coordenador/a de Curso.
6. Da audiência é lavrada ata, na qual constam as alegações feitas pelos/as interessados/as.
7. Concluída a instrução, o/a instrutor/a elabora e remete à Direção da delegação, no prazo de três dias úteis o relatório final, no qual constam, obrigatoriamente, em termos concretos e precisos:
 - a) Os factos cuja prática é imputada ao/à aluno/a, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b) Os deveres violados pelo/a aluno/a, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c) Os antecedentes do/a aluno/a que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 39º do presente Regulamento;
 - d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

Artigo 43º

(Substituição da instrução do processo disciplinar)

1. A instrução do procedimento disciplinar prevista nos números 3 a 6 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do/a aluno/a e a seu pedido, em audiência a promover pelo/a instrutor/a, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao/à aluno/a.
2. Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do/a instrutor/a, o/a aluno/a, o/a encarregado/a de educação do/a aluno/a menor de idade e, ainda:
 - a) O/A Orientador/a de Turma ou o/a professor/a-tutor/a do/a aluno/a, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um/a professor/a da turma designado/a pela Direção da delegação;
 - b) Um/a professor/a da escola livremente escolhido pelo/a aluno/a.
3. A não comparência do/a encarregado/a de educação, quando devidamente convocado/a, não obsta à realização da audiência.
4. Os/As participantes referidos/as no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do/a aluno/a quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.
5. Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 7 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao/à aluno/a pelo/a instrutor/a, com a informação clara e expressa de que não está obrigado/a a assiná-lo.
6. O facto ou factos imputados ao/à aluno/a só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos/as os presentes, sendo que, querendo assinar, o/a aluno/a o faz antes de qualquer outro elemento presente.
7. O reconhecimento dos factos por parte do/a aluno/a é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 39º do presente Regulamento, designadamente no seu n.º 2, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.
8. A recusa do reconhecimento por parte do/a aluno/a implica a necessidade da realização da instrução, podendo o/a instrutor/a aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 44º (Suspensão Preventiva do/a Aluno/a)

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar ou no decurso da sua instrução por proposta do/a instrutor/a, a Direção da delegação pode decidir a suspensão preventiva do/a aluno/a, mediante despacho fundamentado, sempre que:
 - a. A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b. Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c. A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que a Direção da delegação considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
3. Os efeitos decorrentes da ausência do/a aluno/a no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.
4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo/a aluno/a são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória de suspensão entre 4 e 12 dias úteis.
5. Da suspensão preventiva, a Direção da delegação informa de imediato os pais ou o/a encarregado/a de educação, no caso de aluno/a menor. Neste caso, sempre que considere necessário, a Direção da delegação comunica à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
6. Para o/a aluno/a suspenso/a preventivamente é também definido um plano de atividades pedagógicas a realizar, conforme previsto na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 40º do presente Regulamento.
7. A suspensão preventiva do/a aluno/a é comunicada, por via eletrónica: *emse@sg.min-edu.pt*, pela Direção da delegação ao Gabinete Coordenador de Segurança Escolar do Ministério da Educação e à Direção de Serviços da Região onde se situa a delegação da Escola, sendo identificados resumidamente os/as intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 45º (Decisão final do procedimento disciplinar)

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receber o relatório com a proposta de medida disciplinar a aplicar.
2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3. A execução da medida disciplinar sancionatória aplicada pode ficar suspensa pelo período de tempo e nos termos e condições em que a Direção da delegação, ouvindo o Conselho de Turma, considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao/à aluno/a seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória.
4. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao/à aluno/a no dia útil seguinte àquele em que foi proferida e aos pais ou encarregado/a de educação, nos dois dias úteis seguintes.
5. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o/a aluno/a e os pais encarregado/a de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.
6. Tratando-se de aluno/a menor, a execução das medidas disciplinares sancionatórias de suspensão da escola ou transferência de escola previstas no n.º 1 do artigo 38º é obrigatoriamente comunicada pela Direção da delegação à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Artigo 46º (Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias)

1. Compete à Direção da delegação e ao/à OET, o acompanhamento do/a aluno/a na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito/a, devendo aquele articular a sua atuação com os pais e encarregados/as de

Regulamento dos/as Alunos/as dos Cursos Profissionais

educação e com os/as professores/as da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a responsabilização de todos/as os/as intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do/a aluno/a a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão.
3. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola pode contar com a colaboração dos/as técnicos dos Serviços de Psicologia e Orientação (SPO).

Artigo 47º (Recurso hierárquico)

1. Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico nos termos gerais de direito, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado na Escola e dirigido:
 - a. À Direção da Escola, relativamente a medidas aplicadas pelos/as professores/as, pela Direção da delegação ou pelo/a Diretor/a Pedagógico/a Nacional;
 - b. Ao membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pela Direção da Escola.
2. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 38º do presente regulamento.
3. O/A Diretor/a Geral analisa o recurso apresentado e elabora uma proposta de decisão que remete para a Direção da Escola
4. A decisão da Direção da Escola é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pela Direção da delegação, nos termos dos números 4 e 5 do artigo 44º do presente Regulamento.

Artigo 48º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões do presente Regime Disciplinar serão resolvidas pela Direção da delegação ou pela Direção da Escola, em conformidade com a fase do processo e tendo em conta as normas legais aplicáveis nomeadamente a Lei 51/2012 de 5 de setembro, com as devidas adaptações.

CAPITULO VI **O papel dos diferentes membros da Comunidade Educativa**

Artigo 49º (Responsabilidade dos diferentes membros da Comunidade Educativa)

A construção de uma Escola inclusiva, que garanta a todos os/as seus/suas alunos/as uma formação integral, assente em laços de cooperação e solidariedade, que combata o conformismo e promova os valores da democracia e da cidadania, implica que todos os membros da comunidade educativa – alunos/as, famílias, professores/as e demais trabalhadores da EPBJC – assumam uma participação ativa e corresponsável neste projeto.

Artigo 50º (Responsabilidade dos alunos)

Os/As alunos/as são responsáveis pelo exercício dos direitos e cumprimento dos deveres estabelecidos no presente Regulamento, o que pressupõe o respeito integral pelo mesmo, pelos demais alunos/as, pelos/as professores/as e funcionários da Escola.

Artigo 51º (Responsabilidade dos pais e encarregados/as de educação)

1. Os pais ou encarregados/as de educação são responsáveis: pelo acompanhamento ativo da vida escolar do/a seu/sua educando/a, zelando pelo cumprimento dos seus deveres, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina;

Regulamento dos/as Alunos/as dos Cursos Profissionais

- pela colaboração no processo de ensino dos/as seus/suas educandos/as, em especial quando para tal forem solicitados pelos/as professores/as ou outros responsáveis da escola; por promover junto dos/as seus/suas educandos/as a cultura do respeito para com os/as professores/as e demais pessoal da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa.
2. Para uma participação mais informada no processo educativo dos/as seus/suas filhos/as, os pais e encarregados/as de educação devem conhecer o presente Regulamento e o Estatuto do Aluno, assumindo o compromisso ativo quanto ao seu cumprimento.
 3. A Escola incentivará a participação efetiva das famílias no acompanhamento do percurso dos/as seus/suas filhos/as, designadamente nas atividades de caráter cultural e social, nas sessões públicas de apresentação de trabalhos dos/as alunos/as, como seja projetos realizados durante o curso e na Prova de Aptidão Profissional.

Artigo 52º

(Papel especial dos/as professores/as)

Os/As professores/as, enquanto principais responsáveis pelo processo de ensino, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem o desenvolvimento harmonioso da educação, num ambiente de respeito e disciplina nas atividades em sala de aula e na escola.

Artigo 53º

(Responsabilidade dos/as Orientadores/as Educativos/as de Turma)

Os/As Orientadores/as Educativos/as de Turma são os/as principais responsáveis pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhes articular a intervenção dos/as professores/as da turma e dos pais ou encarregados/as de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 54º

(Responsabilidade do pessoal não docente)

O pessoal não docente deve colaborar no acompanhamento e integração dos/as alunos/as na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os/as docentes, os pais ou encarregados/as de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

Aos/Às técnicos/as de serviços de psicologia e orientação incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos/as e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.

**III – REGIME DE CANDIDATURA
E ACESSO AOS APOIOS ESCOLARES**

**CAPITULO VII
(Apoios Escolares)**

**Artigo 55º
(Disposições gerais)**

1. Os apoios escolares previstos no presente Regulamento, bem como os critérios para a sua atribuição, têm por base as disposições legalmente definidas pela tutela. De acordo com essas disposições, o somatório dos apoios a receber pelos/as alunos/as, a título de subsídio de alimentação e transporte, não pode ultrapassar 75% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
2. O direito aos apoios escolares está dependente da assiduidade nos termos estabelecidos no presente regulamento.
3. Perdem direito aos apoios escolares previstos no presente regulamento os/as alunos/as que não concluem o curso no final do ciclo de formação de três anos, salvo o disposto no número seguinte.
4. Nos casos em que os/as alunos/as não tenham concluído o curso por motivos de faltas relacionadas com a maternidade, paternidade, assistência à família ou doença prolongada e pretendam reingressar na Escola após o termo desse período, a Escola solicitará à tutela a manutenção da atribuição dos apoios.
5. Tratando-se de alunos/as oriundos/as de países da União Europeia e de Países Terceiros, a atribuição dos apoios está dependente das normas específicas definidas pela tutela, pelo que serão objeto de análise casuística.

**Artigo 56º
(Natureza dos apoios)**

Os apoios escolares incluem:

1. Apoios genéricos - subsídio de alimentação, subsídio de transporte e bolsa de profissionalização.
2. Apoios específicos – bolsa para material de estudo, subsídio de alojamento

**Artigo 57º
(Candidatura aos apoios escolares)**

Para acesso aos apoios específicos os/as alunos/as apresentam, no início de cada ano letivo, a sua candidatura através do preenchimento de uma ficha a fornecer pela Escola, a qual deve ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos nela referidos.

**Artigo 58º
(Condições de atribuição dos apoios escolares)**

1. Subsídio de Alimentação

- a) É atribuído por cada dia de frequência das aulas por um período igual ou superior a três horas, no valor de 4€;
- b) As faltas injustificadas dão lugar ao desconto no subsídio de refeição do dia da falta, independentemente do número de horas;

2. Subsídio de Transporte

- a) Os/as alunos/as têm direito a um subsídio de transporte, durante a frequência das aulas e a realização da formação em contexto de trabalho, correspondente ao valor do transporte coletivo;
- b) O seu pagamento é mensal, mediante a apresentação do respetivo comprovativo de compra;
- c) Em função da especificidade da rede de transportes coletivos existente no local, em algumas delegações este subsídio poderá ser atribuído em espécie;
- d) No caso de não ser possível a utilização de transporte coletivo, o/a aluno/a tem direito a um subsídio de transporte até ao limite máximo de 15% do indexante dos apoios sociais e desde que o não aufera subsídio de alojamento;

Regulamento dos/as Alunos/as dos Cursos Profissionais

- e) Determinam o desconto neste subsídio, na proporção dos dias em falta, todas as faltas injustificadas e as faltas justificadas que ultrapassem o limite de 5% das horas de formação.

3. Bolsa de profissionalização

- a) A bolsa de profissionalização é atribuída durante o período efetivo de frequência da Formação em Contexto de Trabalho (FCT);
- b) O valor mensal da bolsa é equivalente a 10% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
- c) Determinam o desconto no valor desta bolsa, na proporção dos dias em falta, todas as faltas injustificadas e as faltas justificadas que ultrapassem o limite de 5% das horas de formação.

4. Bolsa de material de estudo

Os/as alunos/as beneficiam de uma bolsa para material de estudo, fixada em função do seu grau de carência económica, correspondente ao valor previstos no âmbito da ação social escolar da responsabilidade da tutela.

Têm direito à bolsa para material de estudo os alunos integrados nos escalões 1, 2 e 3 do abono de família.

5. Subsídio de Alojamento

3. Os/as alunos/as que residam a mais de 50Km da Escola ou não tenham transporte coletivo compatível com o horário escolar têm direito ao subsídio de alojamento.
4. O valor do subsídio de alojamento corresponde a 116€ mensais e é pago durante o período em que decorre o ano letivo.
5. Poderão ser pagas as viagens em transporte coletivo no início e no fim do ano letivo.
6. Determinam o desconto neste subsídio, na proporção dos dias em falta, todas as faltas injustificadas e as faltas justificadas que ultrapassem o limite de 5% das horas de formação.

Artigo 59º (Pagamentos dos Subsídios)

1. Os Pagamentos aos/as alunos/as são realizados mensalmente, por transferência bancária, tendo que ser o/a aluno/a comprovadamente o/a titular da conta.
2. Quando os/as alunos/as forem menores de idade a transferência bancária pode ser realizada para a conta bancária do/a encarregado/a de educação.

Artigo 60º (Aplicação)

Os apoios previstos neste Regulamento aplicam-se aos alunos das turmas do 11.º e 12.º ano.

Os apoios para os alunos das turmas do 10.º ano dependem das condições que sejam estabelecidas no aviso de abertura da candidatura por parte da tutela.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 61º (Interpretação)

A interpretação das disposições do presente Regulamento, bem como a resolução dos casos omissos, são da competência da Direção da Escola.

Artigo 62º (Alterações)

As modificações a introduzir no presente Regulamento serão notificadas aos/às alunos/as, mediante afixação ou outro meio que, no caso, se considerar mais conveniente.